



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## OFÍCIO nº 129/2025/CM

Montenegro, 28 de março de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal  
Montenegro/RS

### Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 27 de março de 2025:

1. Projeto de Lei nº7/2025 (com Emendas nº5/2025 e nº6/2025, de autoria do proponente), de autoria do Vereador Gustavo Oliveira, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo, e dá outras providências. **O Projeto de Lei, juntamente com as referidas Emendas, foi aprovado por nove votos.**

2. Projeto de Lei nº8/2025 (com Substitutivo nº1/2025, de autoria da CGP), de autoria da Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca, que dispõe sobre a aplicação de multa por atos de pichação ou depredação de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio público municipal. **O Substitutivo foi aprovado por nove votos.**

3. Projeto de Lei nº9/2025, de autoria da Vereadora Ana Paula Machado, que institui o Mês Municipal do Empreendedorismo Feminino. **O Projeto de Lei foi aprovado por nove votos.**

4. Projeto de Lei nº28/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2025 e abre crédito especial, no valor de R\$252.487,98. **O Projeto de Lei foi aprovado por dez votos.**

5. Projeto de Lei nº29/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei n.º 3.461, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes. **O Projeto de Lei foi aprovado por nove votos.**

6. Projeto de Lei nº30/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e contratos temporários e/ou emergenciais no âmbito do Município de Montenegro. **O Projeto de Lei foi aprovado por nove votos.**

7. Projeto de Lei nº31/2025 (com Emenda nº7/2025, de autoria da CGP), de autoria do Prefeito Municipal, que insere, no Calendário Oficial de eventos de Montenegro, o evento de Carnaval "Samba de Monte" no Município de Montenegro e dá outras providências. **O Projeto de Lei foi aprovado por nove votos, com a referida Emenda.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,  
Presidente.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo no Município de Montenegro, a ser realizada anualmente a partir do dia 10 de junho, em alusão ao Dia Mundial dos Alcoólicos Anônimos (AA), sendo incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2.º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo, serão promovidas atividades educativas e informativas, tais como, palestras, debates, oficinas e ações interativas, voltadas à conscientização sobre os impactos negativos do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo também serão promovidas campanhas de prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), distúrbio que afeta o desenvolvimento do feto, causado pelo consumo de álcool durante a gravidez.

Art. 3.º As atividades da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo, serão realizadas em parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil.

Art. 4.º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo será amplamente divulgada à população, por meio de campanhas publicitárias, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA PROGRESSISTAS

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Dispõe sobre a obrigação de reparar o dano e pagar multa por atos de pichação e/ou depredação de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio público municipal.

**Art. 1.º** A fim de preservar o patrimônio público municipal, fica obrigado a reparar integralmente o dano e a pagar multa equivalente ao dobro do valor do dano material, aquele que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se:

**I – pichação:** toda e qualquer desfiguração dos locais, com a utilização de piche, tinta, spray, carvão, cola com anilina, cartazes e jornais.

**II – depredação:** o ato doloso de quebra, riscamento, fissura, deslocamento, apedrejamento, queima, devastação, por meios físicos ou mecânicos.

**Art. 2º** Será considerado responsável o executor da pichação ou depredação e, quando se tratar de agente menor de idade, os pais e/ou responsáveis.

**Art. 3º** Todo e qualquer ato de pichação e depredação impetrado contra o patrimônio público municipal sujeitará o infrator a multa equivalente a 700 URM (Unidades de Referência Municipal).

**§ 1º** A aplicação e o pagamento da multa de que trata o "caput" não elidirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar, bem como, a obrigação de reparação de dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou o monumento.

**§ 2º** Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus responsáveis, informando-se às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90) e procedendo-se, quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

**§ 3º** A multa será dobrada se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Art. 4º A reparação do patrimônio público municipal consistirá na:  
I – eliminação das marcas existentes; ou  
II – pintura integral, mediante o fornecimento do respectivo material por parte do infrator e, quando menor de idade, por seus pais e/ou responsáveis.

Art. 5º Não será considerada infração administrativa a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público municipal mediante manifestação artística, desde que com a autorização do órgão competente e a observância da postura municipal e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA FABRÍCIA SOUZA DA FONSECA REPUBLICANOS

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2025**

Institui o Mês Municipal do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 1.º** Fica instituído o "Mês do Empreendedorismo Feminino", a ser comemorado, anualmente, no mês de Novembro, com o propósito de conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, promover mobilizações, palestras, feiras e entre outros, com o objetivo de estimular as mulheres a empreender, bem como, incentivar a comunidade a adquirir os produtos resultantes da criação e comercialização de mulheres.

**Art. 2.º** O "Mês do Empreendedorismo Feminino" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3.º** Fica revogada a Lei nº 6.780, de 07 de maio de 2021, que institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA ANA PAULA MACHADO PODEMOS**

**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A2B4167D) no site:

<https://citta.click/GMN7Gr5C>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000129 / 2025	-	A2B4167D

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil

 Assinado Eletronicamente

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA  
CPF: 942\*\*\*.\*\*\*34  
Assinado em: 28/03/2025 08:52:12

Hash do documento (SHA-256): 837032b3bfa0d2520db6aaa120f5979cf29277e75d263cb0d23104e9281674e8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.